

ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – ACB

Rua Independência, 2383 – Lot. Natasha II – Fone: 45 9 9972-3095

Marechal Cândido Rondon – Pr. CEP 85960-000 CNPJ nº 29.286.505/0001-46

e-mail: basquete_goes@hotmail.com site: www.acbmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.105, de 21-12-2018



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escravente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – ACB

Rua Independencia, 2383 – Lot. Natasha II – Fone: 45 9 9972-3095
Marechal Cândido Rondon – Pr. CEP 85960-000 CNPJ nº 29.286.505/0001-46

e-mail: basquete_goes@hotmail.com site: www.acbmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.105, de 21-12-2018



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – **A.C.B.**, fundada no dia 09 de Dezembro de 2017, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, instituída pelo presente Estatuto, com sede na cidade de Marechal Cândido Rondon- Pr, a Rua Independência, 2383, Loteamento Natasha II, CEP 85960-106, inscrita no CNPJ 29.286.505/001-46, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, destituída de preconceitos raciais, sociais, religiosos, de nacionalidade e de sexo, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 3º - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º - A **A.C.B.** tem por objetivos:

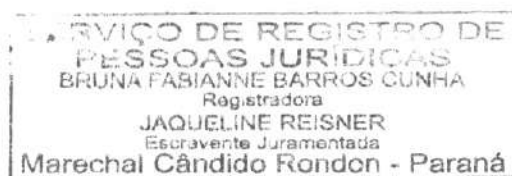
- o desenvolvimento da prática do basquetebol junto à comunidade de Marechal Cândido Rondon- Pr, através da realização de atividades esportivas, culturais e sociais, visando, ainda, a formação de equipes em todas as categorias do basquetebol;
- pleitear junto ao Poder Público o auxílio necessário a fim de facilitar e incentivar o intercâmbio com os municípios vizinhos, visando o desenvolvimento do basquetebol em Marechal Cândido Rondon- Pr e região;
- fomentar a prática do basquetebol no município de Marechal Cândido Rondon- Pr, através da prática deste esporte nas escolas públicas e particulares, bem como através da formação de escolinhas de basquetebol, nas diversas categorias;
- atuar na formação social de alunos atletas, tendo o basquetebol como um meio de educação, atendendo a classes sociais menos favorecidas.
- promover a realização de campeonatos e intercâmbios de basquetebol nos níveis municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- Contribuição mensal de seus Associados, nos valores estipulados anualmente pela Assembléia Geral;
- Doações;
- Patrocínios e Parcerias.
- Produtos de operações financeiras;
- Rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;
- Outras receitas - lícitas - de qualquer natureza;
- Bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos

[Handwritten signatures and initials]
Dul
Bharaime
Ala
D. A. A. A. A.
D. A. A. A. A.
D. A. A. A. A.



ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – ACB

Rua Independência, 2383 – Lot. Natasha II – Fone: 45 9 9972-3095
Marechal Cândido Rondon – Pr. CEP 85960-000 CNPJ nº 29.286.505/0001-46

e-mail: basquete_goes@hotmail.com site: www.acbmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.105, de 21-12-2018



CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – **A.C.B** será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretores Esportivos e Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com convocação para este fim específico, sendo vedado tratarem-se nesta Assembléia de outros assuntos diversos.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria, associados, empregados, doadores e terceiros, não serão remunerados pelo exercício de suas funções e nem por eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades. Também não terão direito a indenização em caso de dissolução ou exclusão.

Art. 7º - A Diretoria ficará investida de todos os poderes para a prática de atos de gestão da Associação, observadas as restrições impostas pelo presente Estatuto e reunir-se-á:

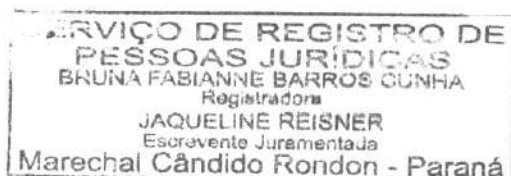
- Ordinariamente, a cada seis meses; e
- Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do Presidente da **A.C.B.**

Art. 8º- Compete a Diretoria:

- Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- Deliberar sobre a admissão, readmissão e desligamento de Associados;
- Aplicar penalidades, ouvido o Diretor Esportivo, quando se tratar de falta disciplinar ligada à prática esportiva do basquetebol; o Tesoureiro, quando relacionada à indisciplina nas contribuições obrigatórias; os demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quanto à desobediência do Estatuto pelo Associado nos demais casos;
- Admitir, licenciar e demitir empregados e técnicos;
- Promover a arrecadação das mensalidades, patrocínios e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas autorizadas;
- Organizar e entregar, mensalmente, ao Presidente do Conselho Fiscal, o relatório de sua gestão, com o balanço e demonstração da receita e despesas do período;
- Realizar despesas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 9º- Ao Presidente compete especialmente:

- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- Solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria em seguida;
- Executar todos os atos de administração, tais como contratação de pessoal, celebração de contratos de patrocínio, etc.;
- Convocar a Diretoria e as Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- Assinar, juntamente com o Tesoureiro os cheques e demais documentos financeiro-contábeis da Associação;



[Handwritten signatures and initials]
Bruna Fabianne Barros Cunha
Jaqueline Reischer
Francisca A. Aguiar
Kranjic A. Gornati
Adriano Silva

ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – ACB

Rua Independência, 2383 – Lot. Natasha II – Fone: 45 9 9972-3095
Marechal Cândido Rondon – Pr. CEP 85960-000 CNPJ nº 29.286.505/0001-46

e-mail: basquete_goes@hotmail.com site: www.acbmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.105, de 21-12-2018



- g) Cumprir as determinações da Assembléia Geral;
- h) Organizar, juntamente com o Diretor Esportivo, as representações da Associação nas excursões com finalidade esportiva;

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, substituindo-o em todos os seus impedimentos;
- b) Cumprir as diligências que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- c) Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento.

Art. 11º - Compete ao Secretário:

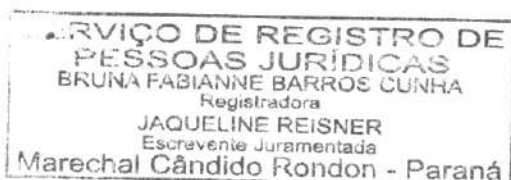
- a) Dirigir todo o expediente da Secretaria da Associação, inclusive organização de arquivos, biblioteca e cadastro de Associados;
- b) Redigir toda correspondência da Associação;
- c) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- d) Lavrar e subscrever todas as atas da Diretoria;
- e) Responder pelos serviços da Secretaria, dirigindo seus empregados;
- f) Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento.

Art. 12º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação;
- b) Responder pela contabilidade, tesouraria, organização dos balancetes gerais mensais e anuais da Associação;
- c) Elaborar, mensalmente, relatório contábil;
- d) Passar recibos de todas as importâncias recebidas pela Associação a título de doação, bem como assinar todos os cheques e demais documentos relativos à tesouraria, juntamente com o Presidente;
- e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documentos regulares do setor responsável;
- f) Depositar, em instituição bancária, as importâncias recebidas pela Associação, responsabilizando-se pela movimentação da referida conta;
- g) Emitir parecer, por escrito, sobre todos os pedidos de liberação de valores para aquisição de equipamentos da Associação;
- h) Providenciar a cobrança das contribuições dos Associados;
- i) Representar à Diretoria, para os procedimentos cabíveis, a respeito de Associados que contarem com 03 (três) meses de atraso em suas contribuições;

Art. 13º - Compete aos Diretores Esportivos:

- a) Atender aos interesses esportivos da Associação;
- b) Nomear comissões técnicas ou sub-diretorias para as sessões esportivas; atendendo aos setores, basquetebol formação, basquetebol Adulto, basquetebol Master e Basquetebol competições.
- c) Opinar sobre a admissão e demissão de técnicos ou instrutores;



[Handwritten signatures and initials]
4
Mônica A. Ocuing
Franciele A. Schmidt
Adriano J. da Silva

ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – ACB

Rua Independência, 2383 – Lot. Natasha II – Fone: 45 9 9972-3095
Marechal Cândido Rondon – Pr. CEP 85960-000 CNPJ nº 29.286.505/0001-46

e-mail: basquete_goes@hotmail.com site: www.acbmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.105, de 21-12-2018



- d) Opinar, por escrito, sobre a aplicação de penalidades aos Associados por indisciplina esportiva;
- e) Presidir as reuniões do Departamento Esportivo;
- f) Dirigir os trabalhos das categorias de base da Associação, organizando a Escolinha de Basquetebol;
- g) Dirigir os trabalhos para a realização dos Campeonatos e Torneios realizados pela associação;
- h) Peticionar à Diretoria sobre a necessidade de compra de material esportivo;
- i) Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14º - O Conselho Fiscal, órgão independente e fiscalizador dos atos da Diretoria, será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 15º - O órgão reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – **A.C.B** e extraordinariamente sempre que necessário, através da convocação de seu Presidente.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

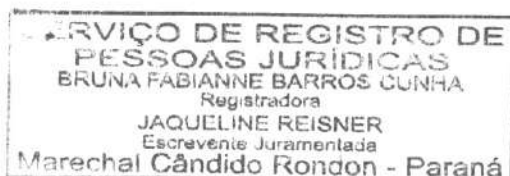
- a) Examinar, trimestralmente, as contas apresentadas pela Diretoria da A.C.B., emitindo parecer de aprovação ou desaprovação das mesmas;
- b) Apresentar, à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- c) Denunciar, à Assembléia, erros administrativos ou quaisquer violações da Lei ou do Estatuto por parte da Diretoria da A.C.B., sugerindo medidas a serem tomadas;
- d) Solicitar, através de seu Presidente e por escrito, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, deliberando os assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo suas decisões soberanas sobre todas as demais. Será constituída pelos Associados, maiores de 14(catorze) anos mediante autorização dos pais ou responsáveis, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, a fim de votar as contas apresentadas pela administração e visadas pelo Conselho Fiscal relativas ao exercício anterior;
- b) Ordinariamente, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria da A.C.B., na Segunda quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao do término do mandato, para posse em 1º de janeiro do ano seguinte.



Handwritten signatures and names:
Maurício
Chaiame
Marcia A. Boivin
Kromilda A. Schmidt
Adriano J. J.

ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – ACB

Rua Independência, 2383 – Lot. Natasha II – Fone: 45 9 9972-3095
Marechal Cândido Rondon – Pr. CEP 85960-000 CNPJ nº 29.286.505/0001-46

e-mail: basquete_goes@hotmail.com site: www.acbmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.105, de 21-12-2018



c) Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente da Associação; do Presidente do Conselho Fiscal ou por solicitação de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As convocações às Assembléias serão feitas através da afixação de Edital nas dependências esportivas utilizadas pela Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Associados, autorizados a participar da Assembléia. Em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados autorizados.

Art. 20º - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou voto secreto, desde que seja previamente pactuado o sistema a ser adotado.

Art. 21º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- Eleger os membros da Diretoria;
- Aprovar, ou rejeitar, no todo ou em parte, as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- Fixar o valor da contribuição mensal para o exercício.

Art. 22º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

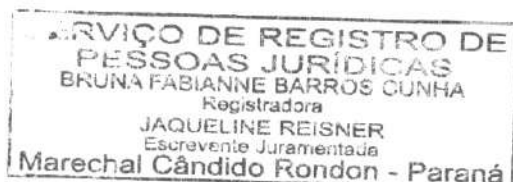
- Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – **A.C.B** e sobre o destino do patrimônio social da entidade;
- Conhecer de recursos das penalidades aplicadas aos Associados pela Diretoria;
- Deliberar sobre gastos acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Deliberar sobre os demais assuntos pertinentes à sua convocação.

Art. 23º - Não poderão ser tratados assuntos diversos àqueles constantes da convocação das Assembléias.

CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS E FUNDADORES

Art. 24º - São considerados Associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação e mantenha em dia as suas contribuições sociais.

- 1º - Consideram-se Associados Fundadores as pessoas que assinam a ata de fundação da **ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – A.C.B**
- 2º - São considerados Associados Contribuintes os alunos atletas com pagamento efetivo das mensalidades aprovadas em Assembléia Geral.



[Handwritten signatures and names]
Tui
Chaiane
Cila
Marina A. Boring
Francile A. Schmitt
Adriano

ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – ACB

Rua Independência, 2383 – Lot. Natasha II – Fone: 45 9 9972-3095
Marechal Cândido Rondon – Pr. CEP 85960-000 CNPJ nº 29.286.505/0001-46

e-mail: basquete_goes@hotmail.com site: www.acbmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.105, de 21-12-2018



Art. 25º - São direitos dos Associados:

- Participar da gestão da Associação pela forma prescrita no presente Estatuto e regulamentos que houver;
- participar das Assembléias Gerais, podendo votar os maiores de 14(catorze) anos e ser votado os maiores de 18(dezoito) anos, desde que em dia com a Tesouraria da Associação;
- participar das atividades esportivas da Associação.

Art. 26º - São deveres dos Associados:

- Respeitar o presente Estatuto;
- Pagar pontualmente as contribuições, nos valores que forem fixados anualmente pela Assembléia Geral;
- Zelar pela preservação do material da Associação, repondo aqueles que, por sua culpa exclusiva, deteriorarem-se;
- Comparecer às Assembléias Gerais;
- Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da Associação ou em reuniões e Assembléias, respeitando a opinião e individualidade de cada Associado.

Art. 27º - O Associado que infringir as disposições deste Estatuto fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- Desligamento.

Art. 28º - A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria;

Art. 29º - A pena de suspensão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será aplicada pelo Presidente.

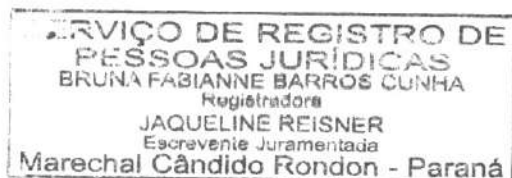
Art. 30º - A pena de desligamento será aplicada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 31º - Em todos os casos, o Associado que for sancionado poderá recorrer da aplicação da penalidade à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias e da decisão desta pode solicitar a convocação de Assembléia Geral, para apreciação da penalidade.

Art. 32º - As penas de suspensão e desligamento serão sempre comunicadas por escrito ao Associado penalizado e serão registradas em suas fichas individuais na Secretaria da A.C.B.

CAPÍTULO VII - DO PAVILHÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33º - O pavilhão e os uniformes destacarão as cores verde, branco, cinza e preto, cores oficiais da A.C.B.



Ednaiane
ACB
Francis A. Boering
Kronis de A. Schmidt
Adriano

ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – ACB

Rua Independência, 2383 – Lot. Natasha II – Fone: 45 9 9972-3095
Marechal Cândido Rondon – Pr. CEP 85960-000 CNPJ nº 29.286.505/0001-46

e-mail: basquete_goes@hotmail.com site: www.acbmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.105, de 21-12-2018



CAPÍTULO VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 34º- Para a reforma dos Estatutos, nos termos do artigo 28 do Código Civil, é necessário que:

- seja deliberada pelo voto da maioria absoluta das pessoas que constituem a assembléia geral;
- não contrarie os fins da Associação;
- seja aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35º - A Associação extinguir-se-á:

- nos casos previstos em Lei;
- pela impossibilidade de se manter no cumprimento de suas finalidades;


Art. 36º - A extinção será deliberada, mediante proposta fundamentada da Diretoria, pela Assembléia Geral, com voto de, pelo menos, metade mais uma das pessoas aptas a tomar parte na Assembléia.

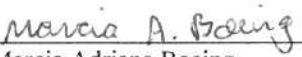
Art. 37º - No caso de dissolução da Associação Crescendo com o Basquete – A.C.B., o respectivo patrimônio líquido e acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos, serão transferidos a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

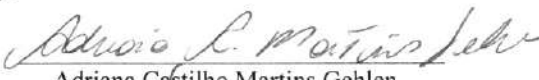
Art. 38º Elege-se o foro da cidade de Marechal Cândido Rondon- Pr para dirimir quaisquer questões judiciais que possam surgir.

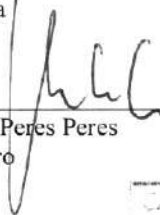
Art. 39º - O presente Estatuto entrará em vigor assim que for registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade.

Marechal Candido Rondon, 23 de maio de 2025.


Rui Alberto Plochocki Jaques
Presidente

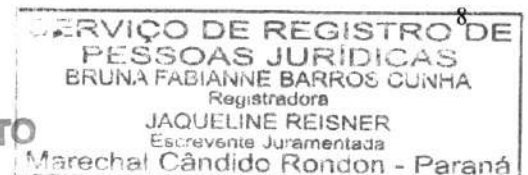

Marcia Adriana Boeing
Vice Presidente


Adriana Castilho Martins Gehlen
Secretaria


Romulo Peres Peres
Tesoureiro



RECONHECIMENTO
NO VERSO



ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE – ACB

Rua Independência, 2383 – Lot. Natasha II – Fone: 45 9 9972-3095
Marechal Cândido Rondon – Pr. CEP 85960-000 CNPJ nº 29.286.505/0001-46

e-mail: basquete_goes@hotmail.com site: www.acbmarchal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.105, de 21-12-2018



Alan Godoi do Nascimento

Alan Godoi do Nascimento
Diretor Esportivo Basquete Formação

João Vitor Boeing

João Vitor Boeing
Diretor Esportivo Basquete Adulto

Chaiane Katiane Defreyr

Chaiane Katiane Defreyr
Conselheira Fiscal

Franciele Alflen Schmidt

Franciele Alflen Schmidt
Conselheira Fiscal

Sanzo Culleris Izepi

Sanzo Culleris Izepi

013/AR 63 760

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE Marechal Cândido Rondon - ESTADO DO Paraná
Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45)3254-2512

REGISTRO nº 0007454 DATA: 28/05/2025 LIVRO A-115 FOLHA nº 246

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Registro nº 0007454 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e quatro)

Averbação nº 08

Livro: A-115

Apontado sob nº 0073756 do Livro Protocolo.

01ª Alteração Estatutária da ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM O BASQUETE - A.C.B -
C.N.P.J. **29.286.505/000-46**

Endereço: Rua Independência, 2383, Loteamento Natasha II, município de Marechal
Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-106.

Altera seu Estatuto Social no que segue: em seu inteiro teor.

Apresentante: Rui Alberto Plochocki Jaques.


Visto do Advogado e inscrição na OAB: Sandro Euclides Bregoli, OAB/PR 63.760.

Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Marechal Cândido Rondon (PR) todos os documentos exigidos pela Lei nº
6.015, de 31/12/1973 (LRP). NADA MAIS. Marechal Cândido Rondon (PR), 28 de maio de
2025. Custas: 11,08; Funrejus: 2,77.

Eu, Daiane Reisner Schafer , Escrevente Juramentada.

O referido é verdade e dou fé.

Marechal Cândido Rondon, 28 de maio de 2025.


Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.KefCn.FFayr
pF7DR.1512q
<https://selo.funarpen.com.br>